

CONTRATO N.º 05/2025

LOTE 1, 2, 3, 4, 6 E 7

PRIMEIRO OUTORGANTE, António Lima Cardoso Ventura, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____

a qual outorga em nome e representação do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, adiante designado por **IAMA, IPRA.**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco, com poderes de representação que lhe são conferidos nos termos conjugados do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e sete barra dois mil e vinte um barra A (27/2021/A), de dois de novembro, com o disposto no número dois do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, Paulo Alexandre Rocha Lopes Quinto, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____

e André Rosa Quinto, titular do cartão do cidadão número _____
válido até _____

, os quais outorgam em nome e representação da firma **VITORIATRAFEGO - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA.**, contribuinte quinhentos e doze milhões, dezassete mil, trezentos e um, com sede na Avenida Álvaro Martins Homem, número trinta e quatro e trinta e seis, na qualidade de legais representantes, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de prestação de serviços para transporte marítimo de contentores de subprodutos gerados no âmbito da atividade dos matadouros das ilhas de São Miguel, Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial e Pico para a TERAMB na ilha Terceira em contentores de refrigeração propriedade do prestador de serviços bem como o retorno das paletes de madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a transporte marítimo de contentores de subprodutos gerados no âmbito da atividade dos matadouros das ilhas de São Miguel, Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial e Pico para a TERAMB na ilha Terceira em contentores de refrigeração propriedade do prestador de serviços bem como o retorno das paletes de madeira, com a periodicidade estimada no anexo ao caderno de encargos e que deste faz parte integrante.-----

2. O objeto do contrato compreende os seguintes lotes:-----
- a. Lote 1 - Matadouro de São Jorge;-----
 - b. Lote 2 - Matadouro da Graciosa; -----
 - c. Lote 3 – Matadouro do Faial; -----
 - d. Lote 4 – Matadouro do Pico;-----
 - e. Lote 6 – Matadouro de São Miguel; -----
 - f. Lote 7 – Matadouro de Santa Maria; -----
3. O retorno das paletes de madeira deverá ocorrer frete por grupagem.-----
4. No caso de transporte de contentores para além do referido no n.º 1, a entidade adjudicante, na pessoa do responsável pelo matadouro de origem dos subprodutos, requerer ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 15 dias. -----

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1 - O prazo máximo de execução do objeto do presente contrato é de dois anos, produzindo efeitos a um de fevereiro de dois mil e vinte cinco.-----
- 2 - O contrato caduca automaticamente faturados e pagos os serviços prestados até ao limite do preço contratual.-----
- 3 - Caso o montante máximo da despesa autorizada não tenha sido atingido, e estando a decorrer novo procedimento, o contrato pode manter-se em vigor até atingir aquele valor.-----
- 4 - O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----
- 5 - O prazo previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.-----

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O encargo total do presente contrato é de 442.947,80€ (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete euros e oitenta centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (16%), dividido da seguinte forma:-----

Lote 1 – Matadouro de São Jorge - 152.783,20 € (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três euros e vinte centimos);-----

Lote 2 – Matadouro da Graciosa - 40.620,60 € (quarenta mil, seiscentos e vinte euros e sessenta centimos);-----

Lote 3 – Matadouro do Faial - 69.168,00 € (sessenta e nove mil, centos e sessenta e oito euros);-----

Lote 4 – Matadouro do Pico - 73.008,00 € (setenta e três mil, oito euros);-----

Lote 6 – Matadouro de São Miguel - 58.192,00 € (cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois euros);-----

Lote 7 – Matadouro de Santa Maria - 49.176,00 € (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis euros).-----

2 - As quantias devidas pelo IAMA, IPRA. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

3 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.-----

4 - Em caso de discordância por parte do IAMA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:-----

- a) Obrigação de transportar os subprodutos em contentores de refrigeração com observância dos requisitos legais exigidos para o efeito;-----
- b) Efetuar os transportes sempre que requeridos pelo responsável pelo matadouro de origem dos subprodutos mediante solicitação escrita;-----
- c) Disponibilizar de imediato o contentor refrigerado quando solicitado pelo responsável pelo matadouro de origem dos subprodutos;-----
- d) Garantir a chegada dos contentores aos matadouros em tempo útil para se proceder à carga dos mesmos durante o horário de funcionamento da referida unidade de abate;-----
- e) Nas semanas em que existe alteração programada da rota dos navios, garantir com antecedência a chegada de contentores que permitam manter o normal funcionamento dos matadouros;-----
- f) Enviar mensalmente uma listagem dos transportes realizados para o seguinte endereço: subprodutos.iama@azores.gov.pt.-----

CLÁUSULA 5.^a

PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO E CONTROLO DE TRANSPORTES DE SUBPRODUTOS

- 1 - O procedimento de requisição de transporte de subprodutos é integralmente tramitado na Plataforma Eletrónica disponibilizada pela entidade adjudicante. -----
- 2 - O controlo do transporte de subprodutos ocorre na plataforma mencionada no número anterior.-----
- 3 - Aquando da emissão das respetivas faturas, deverão as mesmas ser associadas, pelo adjudicatário, aos transportes de subprodutos que lhe deram origem, diretamente na plataforma.-
- 4 - Os documentos que constituem o transporte são apresentados diretamente na plataforma eletrónica.-----
- 5 - O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelo adjudicatário é concedido pela entidade adjudicante, sendo a utilização regulada por esta entidade.-----

CLÁUSULA 6.º

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os subprodutos objeto do presente contrato deverão ser entregues na TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira EM sita no Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, 9700-135 Angra do Heroísmo.-----
2. Sempre que haja lugar ao retorno de paletes de madeira as mesmas serão entregues nos Matadouros de origem que as solicitem.-----

CLÁUSULA 7.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.O Fornecedor obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.-----

2. O Fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.-----

3.O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;---

b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;-----

c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;-----

e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;--
 - g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;-----
 - h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----
 - i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----
 - j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----
 - k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----
 - l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).---
4. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.-----
5. O Fornecedor fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
- 3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLAUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA. -----

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2 - No caso expressamente previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IAMA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

3 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a. -----

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

CLÁUSULA 13.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos: -----

P (montante da penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 1000. -----

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IAMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato. -----

c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução. -----

d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

- e) O IAMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 14.^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador do serviço a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----
- a) Transporte do objeto do fornecimento;-----
- b) Acidentes no decurso da prestação do serviço.-----
- 2 O IAMA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador do serviço fornecê-la no prazo de 10 dias.-----

CLÁUSULA 15.^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA 16.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por parte da entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária. -----

CLÁUSULA 17.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 18.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexas em vigor.-----

CLÁUSULA 20.^a

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o -----

CLÁUSULA 21.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Angra do Heroísmo, data de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte cinco, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte cinco, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----
- 2 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, datado de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte quatro, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato em causa mediante a realização de concurso público, com vista à adjudicação da presente prestação de serviços.-----
- 3 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Alimentação datado de quatro de fevereiro do corrente ano foi adjudicada a prestação de serviços objeto do presente contrato, aprovada a minuta do contrato e nomeado o gestor do contrato.-----
- 4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento nas rubricas D.02.02.10.00.00 do orçamento privativo do IAMA, IPRA. para o corrente ano económico. -----
- 5 - O encargo resultante do presente contrato está devidamente comprometido conforme número de compromisso E552501268.-----
- 6 - O segundo outorgante apresentou caução emitida três de março do corrente ano, no valor de 8.858,95€ (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos) sob a forma

de garantia bancária, que corresponde a 2% do valor da adjudicação, de acordo com o disposto no ponto 17 do programa de procedimento, tendo em conta o preceituado no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.-----

7- Por despacho do Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, datado de dezanove de dezembro de dois mil e vinte quatro, e retificado por despacho datado de seis de março de dois mil e vinte cinco, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais.-----

8 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. -----

9 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

9 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura. -----

1º Outorgante –

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**

Num. de Identificação:

Data: 2025.03.10 15:58:11-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores**

Atributos certificados: **Secretário Regional da
Agricultura e Alimentação**



CHAVE MÓVEL



2º Outorgante -

Assinado por: **Paulo Alexandre Rocha Lopes
Quinto**

Num. de Identificação:

Data: 2025.03.10 14:24:25-01'00'



CHAVE MÓVEL



Assinado por: **André Rosa Quinto**

Num. de Identificação:

Data: 2025.03.10 14:26:37-01'00'



CHAVE MÓVEL

